

Edital 05/2019 - FAPDF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO:

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, situada na Granja do Torto, Lote 04, Parque Tecnológico, CEP 70636-000, Brasília (DF), torna público que a contar da data desta publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), **CRENCIARÁ** instituições científicas, tecnológicas e de inovação localizadas no Distrito Federal – ICT-DF, no prazo do art. 30, para oferecer cursos de Capacitação Tecnológica no âmbito do Programa Inovação Produtiva DF, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Governo do Distrito Federal (SECTI), com base na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Distrital 36.520/2015, nas seguintes condições:

Seção I – Do Objeto

Art. 1º Constitui objeto deste Edital o credenciamento de instituições científicas, tecnológicas e de inovação localizadas no Distrito Federal – ICT-DF para ofertar cursos presenciais de Capacitação Tecnológica no âmbito do Programa Inovação Produtiva DF.

Art. 2º. Será admitida a participação de Proponentes, atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

Seção II – Das Definições

Art. 3º. Para os efeitos deste Edital, considera-se:

I – Perfil Profissional: conjunto de habilidades adquiridas pelo estudante ao longo do curso.

II – Mapa de Demanda: documento contendo a lista consolidada das demandas apresentadas pelo setor produtivo por Capacitação Tecnológica, detalhadas por tipo de curso, quantidade de turmas, suas respectivas vagas e localidades, datas previstas para o início e conclusão das aulas.

III – Relatório de Oferta: documento apresentado pelas Entidades Ofertantes contendo as turmas que pretendem ofertar a partir do Mapa de Demanda publicado.

IV – Mapa de Demanda Consolidado: documento contendo a relação de turmas a serem executadas em um Ciclo de Pactuação contendo as informações consolidadas do Mapa de Demanda com a definição das Entidades Ofertantes que as executarão.

V – Ciclo de Pactuação: processo pelo qual será elaborado o Mapa de Demanda Consolidado.

VI - Lista de Cursos: relação dos cursos ofertados no âmbito do Programa de Inovação Produtiva DF, contendo a carga horária, o perfil profissional, o grau de escolaridade mínimo a ser exigido do estudante e os números mínimo e máximo de estudantes para viabilizar o curso e garantir sua qualidade.

VII – Índice Institucional de Conclusão – IC: indicador a ser obtido pela relação entre os concluintes e o total de matrículas realizadas em uma turma.

VIII – Índice de Conclusão de Referência – ICR: IC mínimo considerado para o pagamento integral da turma.

IX – Entidade Ofertante: pessoa jurídica credenciada por meio deste Edital para oferecer Capacitação Tecnológica no âmbito do Programa Inovação Produtiva DF.

X – Capacitação Tecnológica: aquisição de capacidade de inovar, por meio do domínio pleno das tecnologias em uso corrente ou daquelas que façam parte de estratégias de modernização de processos produtivos ou de produtos. É o estágio prévio e necessário para a ocorrência da inovação.

XI - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT-DF: conforme definido na Lei Distrital nº 6.140, de 3 de maio de 2018, órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta ou instituição privada sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, localizada no Distrito Federal, que tenha por missão institucional formar recursos humanos e executar atividades ligadas a:

- a) pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;
- b) inovação tecnológica;
- c) extensão tecnológica ou geração de riquezas em ambiente produtivo;
- d) desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

Seção III – Das Obrigações das Entidade Ofertantes

Art. 4º. Incluem-se no âmbito de responsabilidades das Entidades Ofertantes:

I – aquisição, instalação e manutenção da infraestrutura, dos profissionais e de todos os insumos necessários à boa execução dos cursos ofertados e o custo total do curso por estudante, incluídos as mensalidades e encargos educacionais;

II – apresentar Relatório de Oferta a cada Ciclo de Pactuação, contendo a lista de turmas que pretende ofertar de cada tipo de curso, conforme apresentadas no Mapa de Demanda;

III – garantir a execução das turmas que tenha ofertado no Relatório de Oferta e que tenham sido aprovadas no Mapa de Demanda Consolidado, respeitando a localidade;

IV – executar as turmas ofertadas por conta própria, sem recorrer a outras instituições para realizar as atividades pedagógicas, educacionais ou de gestão acadêmica;

V – matricular os estudantes nas vagas aprovadas no Mapa de Demanda Consolidado;

VI – verificar, no ato de inscrição, a compatibilidade da documentação apresentada pelo estudante e garantir que esteja de acordo com as especificações de escolaridade mínima, idade e outros requisitos que constem da Lista de Cursos do Anexo I;

VII – não efetuar qualquer tipo de cobrança aos estudantes de taxas de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro valor pela prestação do serviço ou emissão de certificado;

VIII – garantir que todos os estudantes beneficiários assinem, no ato da matrícula, o Termo de Compromisso a que se refere o Anexo II e um comprovante de matrícula;

IX – enviar à FAPDF relatório mensal de matrículas, de frequência, de trancamento e cancelamento de matrículas, e de conclusão de curso de cada turma;

X – realizar a emissão e o registro de certificados e diplomas dos estudantes concluintes dos cursos, observadas o layout padrão, as regras e normas específicas legais e as boas práticas de mercado;

XI – incluir a marca da SECTI, da FAPDF e do GDF no certificado de conclusão dos cursos e nas publicidades que eventualmente faça para promover e divulgar os cursos;

XII – manter arquivados, na unidade de ensino ofertante do curso, os registros estudantis das turmas e dos estudantes, incluindo as listas de presença, os comprovantes de matrícula, os Termos de Compromisso, em registro impresso ou digital, em conformidade com os critérios e procedimentos seguros, pelo prazo mínimo de 20 anos após o encerramento dos cursos, e disponibilizando a documentação à FAPDF, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público, sempre que solicitada;

XIII – garantir e responsabilizar-se pela segurança e bem-estar de todos os estudantes, prevenindo acidentes que possam ocorrer durante as atividades do curso;

XIV – garantir aos estudantes acesso pleno à infraestrutura educativa, recreativa e de outra natureza presente na unidade ofertante, especialmente bibliotecas e laboratórios;

XV – informar à FAPDF, imediatamente via ofício, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução das turmas contratadas;

XVI – submeter-se às orientações para execução das turmas de Capacitação Tecnológica do Programa Inovação Produtiva DF emitidas pela SECTI e pela FAPDF, inclusive àquelas relativas às condutas vedadas em períodos eleitorais;

XVII – permitir, a qualquer momento, acesso às instalações das unidades ofertantes à SECTI, à FAPDF, à auditoria independente por ela indicada, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público, dando acesso aos documentos e prestando os esclarecimentos solicitados sobre as turmas e cursos ofertados.

XVIII – integrar-se aos sistemas de informação determinados pela FAPDF ou pela SECTI, atendendo os requisitos de disponibilidade, conectividade e segurança estipulados por estes órgãos.

XIX – integrar-se ao processo de monitoramento e avaliação da efetividade dos cursos ministrados pelas Entidades Ofertantes.

XX – disponibilizar e manter sistema informatizado de controle de frequência de estudantes por biometria com dispositivos de captura nas instalações onde ocorrerão as aulas, sendo que o banco de dados correspondente deverá ser hospedado em ambiente a ser definido pela FAPDF.

§ 1º. Os insumos previstos no inciso I incluem materiais didáticos, materiais escolares gerais e específicos, uniformes, quando adotados pela Entidade Ofertante e, por sua opção, seguro contra acidentes pessoais para os estudantes.

§ 2º. As Entidades Ofertantes poderão cancelar a oferta de turmas prevista no inciso IV caso não seja efetivado o número mínimo de matrículas, conforme previsto na Lista de Cursos do Anexo I.

Seção IV - Do Pagamento

Art. 5º. O valor a ser pago por cada vaga nos cursos ofertados será de R\$ 10,00 (dez reais) por hora-aula-estudante.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o caput poderão ser atualizados anualmente pela FAPDF, mediante procedimento próprio de avaliação de mercado, respeitadas as normas legais.

Art. 6º. Para efeito do cálculo do montante de recursos a serem repassados às Entidades Ofertantes, as matrículas em cada turma aprovada no Mapa de Demanda Consolidado serão convertidas em horas-aula-estudante e será considerado o valor da hora-aula-estudante vigente na data do início de cada turma.

Parágrafo único. O total de horas-aula-estudante de uma turma ofertada por uma Entidade Ofertante corresponde ao produto das matrículas do curso pela sua carga-horária total, em horas de sessenta minutos.

Art. 7º. Os repasses de recursos financeiros corresponderão ao total de horas-aula-estudante executadas no período, computadas exclusivamente as matrículas de turmas efetivamente realizadas.

Art. 8º. Somente serão contabilizadas, para efeito de repasse de recurso, as matrículas com frequência mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de integralização da carga-horária total do curso.

Art. 9º. O valor a ser repassado considerará o Índice Institucional de Conclusão – IC verificado em cada turma.

Art. 10. Será assegurado o financiamento integral da carga-horária das turmas que alcançarem índice igual ou superior ao Índice de Conclusão de Referência – ICR

Parágrafo único. O ICR para efeitos deste Edital corresponde a 85% (oitenta e cinco por cento) de concluintes.

Art. 11. Para as Entidades Ofertantes que não alcançarem o ICR em alguma turma, a diferença entre o IC obtido pela unidade de ensino e o ICR será descontado do pagamento a ser feito.

Art. 12. O pagamento será feito mensalmente para as turmas concluídas e devidamente atestadas.

Art. 13. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB

Seção V - Do Registro e da Confirmação de Frequência

Art. 14. As Entidades Ofertantes deverão enviar mensalmente à FAPDF, relatório de frequência e a situação de matrícula de todos os estudantes matriculados nos cursos.

Parágrafo único. O Relatório de Frequência Mensal – RFM deverá ser realizado em formato e meio a ser definido pela FAPDF e enviado até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 15. O envio do RFM pela Entidade Ofertante é condição indispensável para a efetivação dos respectivos pagamentos.

Seção VI - Do Ciclo de Pactuação

Art. 16. O Ciclo de Pactuação para a formação do Mapa de Demanda Consolidado ocorrerá pelo menos 2 (duas) vezes por ano.

Art. 17. O Anexo I deste Edital contém a Lista de Cursos que fazem parte do Programa Inovação Produtiva DF.

§ 1º. A Lista de Cursos informará, para cada curso, a carga horária, o perfil profissional, o grau de escolaridade mínimo a ser exigido do estudante e os números mínimo e máximo de estudantes para viabilizar o curso e garantir sua qualidade.

§ 2º. Apenas os cursos constantes da Lista de Cursos serão permitidos no Mapa de Demanda, no Relatório de Oferta ou no Mapa de Demanda Consolidado.

§ 3º. A Lista de Cursos poderá ser atualizada por meio de publicação da FAPDF.

Art. 18. O Mapa de Demanda conterà demandas por Capacitação Tecnológica dos setores produtivos do Distrito Federal, podendo incluir a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal – RIDE, com a quantidade de turmas de cada curso e as respectivas datas e localidades em que devem preferencialmente ocorrer.

Parágrafo único. A elaboração do Mapa de Demanda respeitará critérios de transparência e objetividade para a inclusão e priorização das turmas a serem ofertadas.

Art. 19. As Entidades Ofertantes enviarão seus Relatórios de Oferta, no formato e pelo meio a serem definidos em instrução própria, em até 15 (quinze) dias após a publicação

do Mapa de Demanda e aguardarão a publicação do Mapa de Demanda Consolidado para iniciar as turmas aprovadas.

Art. 20. O Mapa de Demanda Consolidado será publicado com a relação das Entidades Ofertantes que ofertarão cada uma das turmas do Mapa de Demanda.

§ 1º. As Entidades Ofertantes serão contempladas no Mapa de Demanda Consolidado de forma alternada sempre que houver mais de uma entidade a ofertar as mesmas turmas do Mapa de Demanda, conforme artigo 32, §5º, do Decreto Distrital nº 36.520/2015.

§ 2º. Na primeira oportunidade em que acontecer o previsto no parágrafo anterior será utilizado como critério de escolha sorteio, de modo a garantir a imparcialidade na execução pelas entidades prestadoras.

Seção VII – Das Matrículas

Art. 21. Os estudantes interessados em cursar as turmas aprovadas no Mapa de Demanda Consolidado deverão matricular-se nas respectivas Entidades Ofertantes.

§ 1º. As Entidades Ofertantes deverão verificar, no ato da matrícula, a compatibilidade da documentação apresentada pelo estudante com as especificações de escolaridade mínima, e outros requisitos que constem da Lista de Cursos do Anexo I.

§ 2º. As Entidades Ofertantes enviarão à FAPDF a relação dos estudantes matriculados, no formato e pelo meio a serem definidos em instrução própria.

Art. 22. Serão reservadas a estudantes de baixa renda ao menos 15% (quinze por cento) das vagas em cada turma.

§ 1º. Para efeitos deste Edital, considera-se estudante de baixa renda aquele cuja família participa de algum programa de assistência social.

§ 2º. O estudante de baixa renda comprovará a sua situação por meio de cartão com o NIS (Número de Identificação Social), comprovante de inscrição no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal ou do Distrito Federal e o último extrato bancário atualizado.

§ 3º. Se até o dia útil anterior ao início das aulas não houver estudantes de baixa renda matriculados suficientes para preencher a quota a eles destinada, as vagas restantes devem ser disponibilizadas aos demais estudantes em lista de espera.

Art. 23. As Entidades Ofertantes deverão respeitar a ordem de chegada dos estudantes para efetivação das matrículas, respeitando a quota para estudantes de baixa renda.

§ 1º. Caso haja uma quantidade maior de estudantes interessados do que o número de vagas disponíveis, as Entidades Ofertantes inscreverão os estudantes excedentes em lista ordenada de espera.

§ 2º. Nos casos em que haja lista de espera com quantidade de estudantes superior ao número mínimo de vagas para o curso em questão, novo Ciclo de Pactuação será iniciado em até 30 (trinta) dias do início das aulas.

Art. 24. As aulas terão início em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do Mapa de Demanda Consolidado ou nas datas nele previstas, respeitando um prazo mínimo de 15 (dias) entre a publicação do Mapa e o início das aulas.

Art. 25. Caberá às Entidades Ofertantes exigir do estudante a assinatura do Termo de Compromisso constante do Anexo II no ato da matrícula.

Art. 26. A Entidade Ofertante poderá substituir o estudante matriculado por outro estudante, respeitando a ordem de inscrição ou a lista de espera, antes de transcorridos 25% (vinte e cinco por cento) da carga-horária quando o estudante matriculado:

I – ausentar-se nos cinco primeiros dias consecutivos de aula;

II – tiver frequência menor que 50% (cinquenta por cento) ao completar 20% (vinte por cento) da carga-horária total do curso;

III – tiver frequência menor que 50% (cinquenta por cento) ao completar 20% (vinte por cento) da carga-horária integralizada nos quatro primeiros meses do curso;

IV – for reprovado mais de uma vez, por nota ou frequência, numa mesma etapa ou módulo do curso técnico;

V – tiver constatada a inidoneidade de documento apresentado ou a falsidade de informação prestada à Entidade Ofertante;

VI – descumprir os deveres expressos no Termo de Compromisso assinado no ato da matrícula;

VII – solicitar por escrito o cancelamento de sua participação no curso;

VIII – demonstrar comportamento incompatível com as regras de conduta estabelecidas pela Entidade Ofertante.

Seção VIII – Da Disponibilidade do Edital e Formalização de Consultas

Art. 27. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis na internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.fap.df.gov.br/>

Art. 28. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos pertinentes ao presente Edital poderão ser encaminhados para o e-mail: capacitacao.tecnologica@fap.df.gov.br, a partir do primeiro dia útil após a publicação do Edital.

Art. 29. Não sendo formulados pedidos de informações, se pressupõe que todos os elementos fornecidos neste Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de credenciamento, dado que a participação implica integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

Art. 30. O recebimento de documentação das proponentes terá início após decorridos 30 (trinta) dias da publicação do Edital, sendo desconsiderada qualquer documentação apresentada antes desse período.

Art. 31. Eventual impugnação ao presente Edital deverá ser formalizada e protocolada no endereço da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, situada na Granja do Torto, Lote 04, Parque Tecnológico, CEP 70636-000, Brasília (DF), em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data prevista no item imediatamente acima.

Seção IX – Das Condições Gerais de Prestação dos Serviços

Art. 32. Os turmas deverão ser ofertadas no Distrito Federal, ou nos municípios de abrangência de sua região metropolitana, obedecidas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Art. 33. As turmas poderão acontecer em unidades móveis desde que garantidas todas as condições de qualidade e segurança necessárias.

Art. 34. A Entidade Ofertante deverá:

I – realizar os serviços com rigorosa observância das especificações técnicas constantes deste Edital, seus Anexos e do Contrato de Prestação de Serviços, garantindo que não ocorra interrupção dos serviços por falta de insumos, equipamentos, recursos humanos, dentre outros;

II – responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciária que resultem dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensável à execução das atividades;

III – garantir que anúncios e/ou campanhas publicitárias eventualmente veiculados no âmbito do Programa Inovação Produtiva DF não contenham conteúdo e/ou afirmações falsas, enganosas, fraudulentas e/ou ofensivas e tampouco contenham publicidade comercial de tabaco. O conteúdo dos anúncios deverá, ainda, ser de caráter apartidário e estar de acordo com as leis brasileiras em vigor;

IV – É vedada, ainda, a publicidade abusiva, nos termos do artigo 37, §2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Seção X – Da Habilitação das Proponentes

Art. 35. As Proponentes deverão protocolar diretamente na FAPDF, situada na Granja do Torto, Lote 04, Parque Tecnológico, CEP 70636-000, Brasília (DF), nos dias úteis, das 10h às 17h, em envelope identificado e lacrado ofício dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, em papel timbrado da Proponente, contendo e-mail e telefones de contato, subscrito por responsável legal, juntamente com os documentos de qualificação exigidos neste Edital, quais sejam:

I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da entidade ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de entidades empresariais;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, devidamente registrado nos órgãos competentes;

IV – Prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal CF/DF relativo à sede da pessoa jurídica, quando aplicável;

V – Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal e Distrital, mesmo que o domicílio da empresa não seja nesta Unidade da Federação;

VI – Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços (FGTS);

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011;

VIII – Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata ou de ações de recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor Federal e Distrital;

IX – As Proponentes com matriz em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelos órgãos competentes do Poder Judiciário da unidade de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. As Proponentes poderão substituir os documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira pela certidão de regularidade extraído do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

§ 2º. A Comissão Especial de Credenciamento desabilitará as Proponentes que não cumprirem qualquer um dos requisitos previstos neste artigo.

Art. 36. É vedada a participação de pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal.

Art. 37. Não poderá participar pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de:

- a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- b) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

I – Na aludida vedação, entende-se por familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Tais vedações estendem-se, inclusive, às relações homoafetivas.

Seção XI – Do Credenciamento

Art. 38. Para pleitear o credenciamento, as Proponentes deverão comprovar os seguintes requisitos:

I – Credenciamento válido emitido pela Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal – SEEDF ou pelo Ministério da Educação – MEC para os cursos que pretende ofertar no âmbito deste Edital ou para cursos que sejam do mesmo eixo tecnológico;

II – Ter ofertado, há pelo menos 3 (três) anos, cursos que sejam do mesmo eixo tecnológico daqueles que pretende ofertar no âmbito deste Edital com um mínimo de 50 (cinquenta) estudantes concluintes por ano.

III – Os membros do corpo docente dos cursos a serem ofertados devem ter titulação mínima de técnico de nível médio ou ensino médio com experiência profissional de, pelo menos, três anos no eixo tecnológico dos cursos que ministra, quando a escolaridade mínima exigida do estudante for de ensino fundamental completo ou de ensino médio completo, ou inferior;

IV – Os membros do corpo docente dos cursos a serem ofertados devem ter titulação mínima, em 80% do seu quadro técnico, de nível superior ou ensino superior com experiência profissional de, pelo menos, três anos no eixo tecnológico dos cursos que ministra, quando a escolaridade mínima exigida do estudante for de ensino superior completo;

V – Pelo menos 80% (oitenta por cento) dos profissionais envolvidos na gestão pedagógica e administrativa do programa, na unidade de ensino, deve ter vínculo institucional com a Proponente;

VI – Possuir pelo menos 50% (cinquenta por cento) do corpo docente com tempo de experiência na Proponente igual ou superior a um ano;

VII – Possuir uma relação igual ou superior a 1 metro quadrado por estudante entre a área de cada sala de aula e o número máximo de carteiras ou de estudantes desta sala;

VIII – Apresentar condições de acesso para pessoas com deficiências, nos termos do Decreto nº 5.296/2004, Decreto nº 6.949/2009 e Portaria nº 168/2013 – MEC e Decreto Distrital nº 39.272/2018.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Credenciamento indeferirá o credenciamento das Proponentes que não cumprirem qualquer um dos requisitos previstos neste artigo.

Seção XII - Do Credenciamento de Instituições de Ensino Superior

Art. 39. As Proponentes que sejam instituições de ensino superior e não atendam as determinações dos incisos I e II do artigo 35 deste Edital poderão credenciar-se desde que respeitados os demais incisos do referido artigo e os seguintes requisitos:

I – Conceito Preliminar de Curso - CPC ou Conceito de Curso - CC de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, o que for mais recente, igual ou superior a três, no curso de graduação do eixo tecnológico do curso a ser ofertado no âmbito deste Edital;

II – Índice Geral de Cursos - IGC ou Conceito Institucional - CI, o que for mais recente, igual ou superior a três;

III – inexistência de supervisão institucional ativa; e

IV – inexistência de penalidade institucional, nos dois anos anteriores ao edital de oferta, nos cursos de graduação correlatos aos cursos técnicos a serem ofertados.

§ 1º. Os eixos tecnológicos a que se refere o inciso I são aqueles constantes da Lista de Cursos no Anexo I.

§ 2º. Os índices de que trata este artigo são avaliados e consolidados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, regulamentado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 3º. A Comissão Especial de Credenciamento indeferirá o credenciamento das Proponentes que não cumprirem qualquer um dos requisitos previstos neste artigo.

Seção XIII – Da Análise da Documentação

Art. 40. À Comissão Especial de Credenciamento caberá a análise do cumprimento dos requisitos dispostos neste Edital e seus Anexos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposta.

Art. 41. A Comissão Especial de Credenciamento será composta por 2 (dois) servidores da SECTI e 2 (dois) servidores da FAPDF.

Art. 42. Nenhum membro da Comissão Especial de Credenciamento poderá participar deste Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais ou de parentesco em até terceiro grau com os proponentes.

Parágrafo único. É dever de todos os membros da Comissão Especial de Credenciamento se declararem impedidos quando constatarem a condição indicada no caput.

Art. 43. Será deferido o credenciamento a todos os Proponentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste Edital.

Art. 44. A Comissão Especial de Credenciamento submeterá seu relatório ao Conselho Diretor da FAPDF, que o homologará, mediante despacho a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

Art. 45. O pedido de credenciamento será indeferido se o Proponente não atender a qualquer das exigências contidas no presente Edital.

Seção XIV – Dos Recursos

Art. 46. Da decisão de indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso administrativo sem efeito suspensivo.

Art. 47. O recurso deverá ser dirigido ao Conselho Diretor da FAPDF e deverá ser interposto mediante protocolo, dias úteis, das 10h às 17h, Granja do Torto, Lote 04, Parque Tecnológico, CEP 70636-000, Brasília (DF).

Art. 48. O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação da decisão de cada pedido de credenciamento.

Art. 49. A recorrente deverá argumentar e comprovar, de forma clara e objetiva, as razões de seu inconformismo.

Art. 50. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

Art. 51. A decisão acerca do recurso será proferida em até 5 (cinco) dias úteis, encerrando-se a discussão na esfera administrativa.

Art. 52. Não há qualquer impedimento para que o Proponente faça nova proposta de credenciamento no período de vigência do presente Edital.

Seção XV – Das Condições de Contratação

Art. 53. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e demais normas estabelecidas.

Art. 54. As contratações serão elaboradas na forma da minuta do Contrato de Prestação de Serviços prevista no Anexo III deste edital.

Art. 55. As contratações corresponderão à execução pelas Entidades Ofertantes das turmas aprovadas no Mapa de Demanda Consolidado e terão duração correspondente à duração das turmas, conforme especificado no Mapa.

Seção XVI – Das Obrigações das Partes

Art. 56. São obrigações da Entidade Ofertante a fiel observância da legislação em vigor e das cláusulas descritas neste Edital e no Contrato, em especial:

I – assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente prestação do serviço, de acordo com o estabelecido neste Edital, seus Anexos, e na legislação em vigor.

II – comunicar toda e qualquer alteração cadastral, para atualização, mantendo, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Seção XVII – Das Penalidades e Do Descredenciamento

Art. 57. A Comissão de Acompanhamento e Execução será composta por 2 (dois) servidores da SECTI e 2 (dois) servidores da FAPDF

Art. 58. O descumprimento injustificado das responsabilidades previstas neste Edital poderá ensejar, de acordo com a gravidade da infração e mediante recomendação da Comissão de Acompanhamento e Execução, entre outras medidas:

I – interrupção imediata do recebimento dos Relatório de Oferta;

II – descredenciamento das entidades ofertantes;

III – rescisão contratual; e

IV – ressarcimento à FAPDF dos recursos cuja execução for considerada irregular.

Parágrafo único. A FAPDF estabelecerá prazo para as Entidades Ofertantes sanarem as fragilidades identificadas, mediante a celebração de Protocolo de Compromisso com a FAPDF, observada a legislação.

Art. 59. A critério da FAPDF será descredenciada, a qualquer tempo, a Entidade Ofertante que não mantiver as condições exigidas para habilitação e credenciamento durante o curso do contrato, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual, previstas em lei, em especial, nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/96, sem prejuízo das demais sanções, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 60. O descredenciamento ou a rescisão de contrato será amigável, respeitado o juízo de conveniência da FAPDF, quando a Entidade Ofertante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicar, por meio de ofício devidamente protocolizado na sede da FAPDF, a intenção de denunciar o ajuste, conforme artigo 33, IX e XI, do Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015.

Art. 61. Aplicam-se a este Edital as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Distrital 26.851/2006, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes condições:

I - Pela execução do serviço em desacordo com este Edital e com as normas legais, a FAPDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade Ofertante as seguintes sanções:

a) Advertências;

b) Multa correspondente ao valor de 3% (três por cento) do serviço prestado;

c) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da esfera

do governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II - As sanções previstas nos itens *a*, *c* e *d* deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do item *b*, facultada a defesa prévia da Entidade Ofertante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

III - A sanção estabelecida no item *d* deste artigo é de competência exclusiva do Presidente da FAPDF, facultada a defesa da Entidade Ofertante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

IV - O órgão técnico deverá se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas.

V - A Entidade Ofertante deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

VI - A Entidade Ofertante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da intimação, para interpor recurso à penalidade aplicada.

VII - As notificações e intimações de que tratam este artigo serão encaminhadas à Entidade Ofertante, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência da Entidade Ofertante para possibilitar o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

VIII - Os vícios ou falhas na contratação, aqui discriminados, ensejarão a aplicação de penalidades conforme a pontuação indicada.

Seção XVIII – Das Disposições Gerais

Art. 62. O período de inscrição do presente chamamento público poderá estar permanentemente aberto ou, mediante justificativa, estar fechado em determinado prazo, desde que seja reaberto em até 1 (um) ano.

Art. 63. A participação da Proponente no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos Anexos que o integram.

Art. 64. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF, conforme disposições constantes da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Art. 66. Fica desde logo eleito o foro de Brasília para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajustes dele decorrente.

Art. 67. Havendo irregularidades neste instrumento ou na prestação dos serviços dele decorrentes, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ANEXO I – Lista de Cursos

ANEXO II – Termo de Compromisso

ANEXO III – Minuta de Contrato